

cionar, elevando a povoação denominada Santo Antonio do Pinhal, no districto da villa de S. Bento de Sapucahy-mirim, á freguezia com a mesma denominação, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Benedicto Antonio Coelho Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada á fl. 248 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 23 de Março de 1861.

*J. Ghirlanda.*

---

## LEI N. 672 DE 27 DE MARÇO DE 1861

(LEI N. 3 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Os senhores, que possuirem escravos, de que se não tenha pago a meia sisa, pagarão dentro do praso de um anno na collectoria de sua residencia, o imposto de vinte mil réis, de cada um, embora não exhibam titulo.

Art. 2.º Na estação fiscal, em que se pagar o novo imposto de vinte mil réis, dar-se-ha ao senhor do escravo um documento do qual conste a idade, estado, naturalidade, e residencia do escravo.

Art. 3.º Ficam isentos da meia sisa em divida, os que pagarem no praso marcado o referido imposto.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez Março de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando que os senhores, que possuirem escravos, de que não tenham pago a meia sisa, pagarão dentro do praso de um anno

L. de 1861

na collectoria de sua residencia o imposto de vinte mil réis de cada um, embora não exhibam titulos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada á folhas 249 do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 27 de Março de 1861.

*J. Ghirlanda.*

## LEI N. 673 DE 6 DE ABRIL DE 1861

(LEI N. 4 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O Governo mandará, desde já, abrir a estrada, que partindo de S. José do Parahyba, siga do fim do aterrado do Sapé acompanhando o valo divisorio do terreno pertencente ao tenente coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, e termina na estrada geral no lugar denominando —Arvore grande.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando desde já, a abertura da estrada, que partindo de S. José do Parahyba, siga do fim do aterrado do Sapé acompanhando o valo divisorio do terreno pertencente ao tenente coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, e termina na estrada geral no lugar denominado—Arvore grande—, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.*

